



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BALSAS/MA – EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Balsas, Município do Estado do Maranhão, baseado na competência legislativa municipal e na necessidade de alinhamento ao Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, encaminho a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), que passa a ser regida por esta Lei, observadas as diretrizes nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo da Rede de Ensino Municipal da Educação de Balsas e as normas do sistema de ensino.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Balsas/MA, a Política Municipal de Alfabetização, que terá como objetivo acompanhar o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), destinada a assegurar o direito à alfabetização e a consolidação da fluência leitora até o final do 2º ano.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o desenvolvimento das competências de leitura e escrita previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com progressão de habilidades no Ciclo de Alfabetização.

§ 2º A Política Municipal observará o regime de colaboração entre os entes federativos, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e alinhar-se-á às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023.



§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por fluência leitora a capacidade de ler em voz alta textos adequados ao ano escolar com precisão, automaticidade e prosódia, aferida por instrumento de avaliação adotado pela Rede Municipal, com referência, no mínimo, aos indicadores de palavras corretas por minuto (PCM) e percentual de acertos, observado o alinhamento às orientações do MEC no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar que, ao final do 2º ano, os estudantes atinjam o padrão mínimo de fluência leitora definido no § 3º do art. 2º, conforme parâmetros divulgados pela SEMED por ato normativo, em articulação com avaliações externas;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, para estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado padrões adequados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – reduzir desigualdades de aprendizagem, com atenção à equidade, às diversidades étnico-raciais, territoriais, socioeconômicas e de gênero, e ao atendimento educacional especializado quando aplicável;
- V – fortalecer a formação e o suporte pedagógico aos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase em práticas baseadas em evidências e monitoramento do progresso do estudante;
- VI – instituir governança, monitoramento e transparência pública dos resultados e das ações da Política Municipal.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Decreto Federal nº 11.556/2023:

- I – colaboração entre os entes federativos e fortalecimento das formas de cooperação;
- II – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – promoção da equidade educacional;
- IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a BNCC, o Currículo da rede Municipal da Educação de Balsas e as normas do sistema de ensino;
- V – respeito à liberdade, promoção da tolerância, reconhecimento e valorização da diversidade;
- VI – respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;
- VII – valorização dos profissionais da educação.



CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- II – protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- III – articulação com o Estado do Maranhão, no âmbito do regime de colaboração, inclusive em iniciativas de avaliação de fluência;
- IV – assistência técnica e financeira supletiva e redistributiva da União, quando houver, para formação, materiais, avaliação e infraestrutura;
- V – formação continuada e suporte técnico-pedagógico a professores, coordenadores, gestores escolares;
- VI – monitoramento contínuo e uso pedagógico de dados para reorientação de práticas e intervenções;
- VII – participação e comunicação com famílias e comunidade escolar para fortalecimento da cultura de leitura.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação de profissionais e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos;
- IV – sistemas de avaliação e monitoramento;
- V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo as seguintes responsabilidades:

- I – O MUNICÍPIO poderá:



- a) estabelecer, através de decretos, incentivos e/ou premiação aos(às) professores(as) do Ciclo de Alfabetização;
- b) realizar processo seletivo para Coordenadores(as) Pedagógicos(as) para as escolas de Ensino Fundamental I;
- c) dotar as salas do Ciclo de Alfabetização de condições pedagógica e física adequadas;
- d) estabelecer, através de decreto, as diretrizes para a Correção de Fluxo Escolar, por meio de ações de atendimento a estudantes defasados em idade/série (distorção idade-série);

II – A SEMED se responsabilizará por:

- a) monitorar as execuções previstas no plano, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e promover os ajustes necessários;
- b) selecionar e remanejar professores(as) com perfil previamente estabelecido, considerando: competência técnica, afinidade com o Ciclo de Alfabetização e compromisso com o processo de alfabetização;
- c) elaborar o Programa de Ensino específico para o Ciclo de Alfabetização;
- d) priorizar a lotação de pedagogos(as) concursados(as) no segmento do Ensino Fundamental I;
- e) realizar avaliação externa das turmas do Ciclo de Alfabetização e divulgar os seus resultados;
- f) propor correções de estratégias e ações;
- g) estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula do Ciclo de Alfabetização, fixando o número de 30 (trinta) estudantes como limite máximo, observado o projeto pedagógico e as condições de inclusão;
- h) acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas/aula estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
- i) garantir que as escolas sejam supridas dos insumos básicos para o seu funcionamento eficiente;
- j) acompanhar, através dos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as), as ações desenvolvidas no Ciclo de Alfabetização;

III – à Direção da Escola competirá:

- a) a responsabilidade pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados;
- b) proporcionar aos(às) professores(as) os recursos didáticos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;



- c) estabelecer a metodologia mais adequada para a alfabetização no Ciclo de Alfabetização;
- d) avaliar periódica e sistematicamente os seus professores;
- e) capacitar os professores;
- f) garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/aula estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
- g) formar uma equipe de alfabetizadores(as) de excelência;

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização (CMA), com caráter permanente, destinado à governança, ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O CMA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e terá composição definida em regulamento, garantindo participação, no mínimo, de: (i) equipe técnica da SEMED; (ii) gestores escolares; (iii) professores atuantes em turmas de 1º e 2º anos de escolas públicas e privadas; (iv) Conselho Municipal de Educação; e (v) representação de famílias.

§ 2º O CMA articular-se-á com instâncias estaduais e federais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive com o Comitê Estratégico Estadual, quando instituído, e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), na forma de regulamento.

Art. 9º Compete à SEMED, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - elaborar e executar Plano Municipal de Alfabetização, com metas anuais, indicadores e cronograma, observadas as orientações do MEC no âmbito do Decreto Federal nº 11.556/2023;
- II - assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico sistemático aos professores do Ciclo de Alfabetização;
- III - organizar e implementar, em articulação com as escolas, ações de intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado de estudantes com dificuldades;
- IV - garantir materiais didáticos e suplementares, recursos pedagógicos e ambientes de leitura adequados;
- V - promover e coordenar, em articulação com o Estado, avaliações periódicas de leitura (incluindo fluência leitora) e outras avaliações diagnósticas, com devolutiva pedagógica às escolas;
- VI - monitorar resultados e publicar relatórios anuais, respeitada a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individualizadas;
- VII - promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que não alcancem os padrões estabelecidos até o final do 2º ano.



Art. 10. Compete às unidades escolares:

- I - assegurar a implementação do planejamento pedagógico do Ciclo de Alfabetização, alinhado à BNCC e às orientações da SEMED;
- II - realizar avaliações diagnósticas no início e ao longo do ano letivo, com foco em leitura, escrita e fluência leitora, e utilizar os resultados para replanejamento;
- III - organizar rotinas de leitura e escrita e ambientes de incentivo à leitura;
- IV - garantir a comunicação periódica com as famílias sobre o progresso do estudante e estratégias de apoio;
- V - implementar, com apoio da SEMED, ações de reforço e acompanhamento para estudantes com defasagens.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização adotará sistema de avaliação e monitoramento composto, no mínimo, por:

- I - avaliação periódica de leitura e de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela SEMED, preferencialmente em regime de colaboração com o estado e em articulação com instrumentos estaduais;
- II - avaliações periódicas de língua portuguesa e matemática, com finalidade diagnóstica e formativa;
- III - integração e uso de resultados de avaliação estadual anual (SEAMA), e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para fins de monitoramento e gestão.

Parágrafo único. O regulamento e/ou ato normativo da SEMED definirá a periodicidade, os instrumentos, os padrões de desempenho (inclusive os parâmetros do padrão mínimo de fluência leitora referido no § 3º do art. 2º) e os procedimentos de devolutiva pedagógica às escolas.

Art. 12. As ações de formação, materiais e infraestrutura poderão ser apoiadas por programas federais e estaduais, inclusive por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de outras iniciativas correlatas, observada a legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo: (i) composição e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização; (ii) Plano Municipal de Alfabetização; (iii) metas e indicadores; (iv)



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 013/2026

Balsas/MA, 25 de março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Balsas/MA

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Membros desse Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui a **Política Municipal de Alfabetização no Ciclo de Alfabetização**, compreendendo o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, revogando a Lei Municipal nº 824, de 05 de setembro de 2003, e estabelece as diretrizes para sua organização e funcionamento no Município de Balsas.

A proposta fundamenta-se na necessidade de alinhamento do Município às diretrizes nacionais de educação, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023. A matéria já foi objeto de análise e deliberação favorável pelo Conselho Municipal de Educação, conforme se verifica no Parecer CME nº 03/2026, que acompanha esta proposição, atestando sua relevância e adequação pedagógica.

A Política Municipal de Alfabetização, nos moldes propostos, será composta por um conjunto estruturado de ações e serviços voltados para assegurar o direito à alfabetização plena e à consolidação da fluência leitora de todas as crianças da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. Este marco legal visa a garantir a progressão das habilidades de leitura e escrita, combatendo as desigualdades de aprendizagem e promovendo a equidade educacional desde os primeiros anos de escolarização.

A aprovação deste Projeto de Lei possibilitará uma resposta mais ágil e eficaz às demandas locais de qualidade educacional, permitindo o fortalecimento da formação de professores, a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a qualificação da infraestrutura física e o aprimoramento dos sistemas de avaliação e monitoramento dos resultados, com foco no sucesso da trajetória escolar de cada estudante da rede pública municipal de Balsas.

